



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	P.S.
2.902	11

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.902

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.597 DE 12 DE MAIO DE 1993.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 2.597 de 12 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O § 2º do Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O contribuinte deverá formalizar seu pedido de parcelamento até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei."

II - O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os valores devidos à Fazenda Municipal, já lançados ou não, ajuizados ou não, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 1992, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) se pagos de uma só vez e até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de maio de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 087/93

Autor: Ver. Nalmir Vitor de Souza

